



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri, a fruição do gozo das férias e o pagamento do terço constitucional de férias dos vereadores previsto na Lei Municipal nº 1.659 de 25 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os vereadores da Câmara Municipal de Pequeri têm direito a fruição de férias anualmente remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o subsídio normal previsto na Lei Municipal nº 1.659 de 25 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único-** A fruição do gozo de férias deste artigo será concedido no período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e julho de cada ano, podendo ser fracionada ou não em até dois períodos, nunca inferior a 10 (dez) dias.

**Art. 2º** O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídio mensal acrescido de 1/3 terço de férias.

**Art. 3º** Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.



13/01/2026, 16:01  
Página 1 de 4



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Parágrafo único- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado até dois dias do mês anterior ao início do período de férias, juntamente com o pagamento do mês anterior.

**Art. 5º** O gozo das férias dos vereadores pode ser interrompido ou alterado por convocação extraordinária da Câmara Municipal feita pelo Prefeito, Presidente da Câmara ou a requerimento de maioria absoluta dos membros, de forma a evitar prejuízos à administração pública e por interesse do município.

**Art. 6º** Interrompido o gozo das férias dos vereadores, o somatório dos dias interrompidos serão restabelecidos sempre no período do recesso legislativo subsequente em que o vereador não esteja gozando férias, sem qualquer espécie de indenização.

**Art. 7º** Na vacância do cargo de vereador, por morte ou perda de mandato por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado, a família do "de cujus" e o vereador afastado definitivamente perceberá indenização relativa ao período das férias.

**Art. 8º** O vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias a que tiver direitos e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do *caput* deste artigo.

**Art. 9º** As omissões deste ato normativo serão dirimidas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 1 de julho de 2025.



17/01/2026, 16:01  
Página 2 de 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Documento assinado digitalmente - Chave: 90a9c7e0-d181-4c72-b527-329addf64c94

### ATO DE PROMULGAÇÃO

Promulga a Resolução nº12/2025 que “Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Pequeri, a fruição do gozo das férias e o pagamento do terço constitucional de férias dos vereadores previsto na Lei Municipal nº 1.659 de 25 de janeiro de 2024 e dá outras providências”.



13.01.2026, 16:03  
Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS**

**CLEYDSON SILVA ÂNGELO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça  
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000  
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Documento assinado digitalmente - Chave: 49c6c184-1fb7-4f52-9f7d-fa715eeca7f9



14/01/2026, 16:34  
Página 6 de 6